



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER NORMATIVO N.º 01/2016

Altera o Parecer 01/2010 e dá outras providências.

A solicitação de informações de interesse particular, perante a Administração Pública, encontra respaldo no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, bem como na Lei n.º 12.527/11, a qual “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

Veja-se, a propósito, o teor do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, bem como o do art. 10 da Lei n.º 12.527/11:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
(...)” (Grifados e sublinhados não constam do original)

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.”

Contudo, o direito à obtenção de cópias e informações na Administração Pública não é ilimitado ou irrestrito, havendo necessidade de ser demonstrada a legitimidade e a especificação da informação requerida.

Para que sejam deferidos tais pedidos, a legislação estabelece os seguintes requisitos:

1 – Para identificação do Requerente: Documentos Pessoais ou Procuração e documentos pessoais do procurador.

2 - Especificação da Informação Requerida: Número do processo ou descrição da informação.

Especificamente, nos casos de solicitação de cópias dos Prontuários Médicos ou Prontuários Funcionais, somente é possível o deferimento quando a solicitação é realizada pelo próprio paciente ou empregado público ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído.

Quanto à extração de cópias, vale trazer à baila o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 12.257/11, a saber:

“Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.” (Grifados e sublinhados não constam do original)

“Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. **Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.** (Grifados e sublinhados não constam do original)

Vale ressaltar que, apenas nas hipóteses de instauração, pela Administração Pública, de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, em face de empregado público, não haverá a cobrança dos custos dos serviços, devendo-se fornecer as cópias de forma gratuita.

Sendo assim, cumpridos os requisitos para a obtenção de cópias, perante a Administração Pública Municipal, quais sejam, **identificação do Requerente e especificação da informação requerida**, o pedido deve ser **DEFERIDO**, sendo necessário, apenas, que seja pago o valor correspondente às cópias reprográficas extraídas; ao contrário, não observados tais requisitos, o pedido deve ser **INDEFERIDO**.

Importante, ainda, a emissão de comprovante de entrega das cópias reprográficas ao Requerente; após devidamente assinado, deverá ser acostado aos autos, juntamente com o comprovante de recolhimento de seu respectivo valor.

S.M.J., é o Parecer, o qual se submete à deliberação superior.

Guararema, 09 de junho de 2016.


LEONARDO HENRIQUE ALEKSCIVIEZ MICHELOTTI BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL